



OF/SGM/324/2023

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos originários de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo lançados sobre os imóveis com inscrição cadastral de números 36.07.5179.001.000, 36.07.5180.001.000 e 36.07.5181.001.000.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:51**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambrós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos originários de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo lançados sobre os imóveis com inscrição cadastral de números 36.07.5179.001.000, 36.07.5180.001.000 e 36.07.5181.001.000.

Para auxiliar no combate à insegurança alimentar e nutricional, no município de Caxias do Sul foi criado o Programa Municipal de Agricultura Urbana, instituído pela Lei Municipal nº 6.186, de 08 de janeiro de 2004; alterado pela Lei nº 8.750, de 16 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo decreto nº 22.003, de 07 de abril de 2022, que dispôs sobre a regulamentação das hortas comunitárias.

As hortas comunitárias podem ser instaladas em áreas ociosas do município, particulares ou governamentais. O programa é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional. Nesse sentido, a Horta Comunitária no bairro Vila Ipê existe desde o ano de 2006, e é dividida em 6 hortas, sendo 3 hortas em terreno privado e 3 hortas em terreno público, com um total de 4,73 hectares sendo 4,19 produtivos.

As hortas 1, 2 e 3 estão localizadas em terreno privado, correspondem aos imóveis com inscrição cadastral nº 36.07.5179.001.000, 36.07.5180.001.000 e 36.07.5181.001.000 e são cultivadas por 24 famílias. A destinação dessas áreas atende a interesse público e sua utilização é fiscalizada e controlada pelo Município, que assume a condição de posseiro enquanto inalterada a destinação. Nesse contexto, tem-se como incoerente a tributação das referidas áreas pelo IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, quando ocupadas pelo Município há mais de 15 (quinze) anos sem custo para a Administração Pública.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Câmara Legislativa, para que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, com fins de autorizar a remissão dos créditos originários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, lançados sobre os imóveis com inscrição cadastral nº 36.07.5179.001.000, 36.07.5180.001.000 e 36.07.5181.001.000, relativamente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.



Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 24/10/2023 às 09:51**  
**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 24/10/2023 12:33

Disponibilizado em 24/Outubro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 24/10/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.32.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.32.2023.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 30/2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de créditos originários de IPTU e Taxa de Coleta de Lixo lançados sobre os imóveis com inscrição cadastral de números 36.07.5179.001.000, 36.07.5180.001.000 e 36.07.5181.001.000.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de créditos oriundos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo lançados sobre os imóveis com inscrição cadastral nº 36.07.5179.001.000, 36.07.5180.001.000 e 36.07.5181.001.000, relativamente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Art. 2º A remissão proposta por esta Lei Complementar tem previsão na Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023), estando a renúncia fiscal dela decorrente prevista no anexo 11, nos seguintes patamares:

|      |          |                     |                                  |                            |                            |
|------|----------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| IPTU | remissão | Hortas Comunitárias | Exercício 2023<br>R\$ 169.479,90 | Exercício 2024<br>R\$ 0,00 | Exercício 2025<br>R\$ 0,00 |
|------|----------|---------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------------|

Art. 3º As repercussões da renúncia de receita desta Lei integram a Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023), no que couber.

Art. 4º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**